



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2025.

PROCESSO RELACIONADO
Proc. Administrativo 2.333/2023

FUNDAMENTO JURÍDICO

Decreto Municipal 2215/2023:

"Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacupiranga, nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, poderão celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, medida sem caráter punitivo e alternativa à eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e à aplicação de penalidades de advertência ou suspensão, aos agentes públicos.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível, em tese, mediante a aplicação das penas de advertência e suspensão, na forma dos artigos 129 e 130 da Lei Federal nº 8.112/1990, ou mediante a aplicação de pena similar prevista em legislação específica de regência das carreiras do funcionalismo público municipal."

1 – AGENTE PÚBLICO INTERESSADO SIGNATÁRIO

NOME: Marivaldo dos Santos Junior

CARGO: Operador de Máquinas

MATRICULA: 4125

TELEFONE: (13) 981403029

UNIDADE DE EXERCÍCIO: Secretaria Municipal de Serviços

E-MAIL: juniorsantos_@hotmail.com

2 – ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSOR DESIGNADO (se houver)

NOME:

OAB:

3 - AUTORIDADE CELEBRANTE

NOME: Wanderson Clany Alves da Silva

CARGO: Procurador-Corregedor

ID FUNCIONAL: 4415

4 - AUTORIDADE COMPETENTE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA EM QUE OCORREU A INFRAÇÃO DISCIPLINAR

NOME: Rinaldo de Lima E Silva

CARGO: Secretário Municipal de Serviços

ID FUNCIONAL:

5 – TESTEMUNHAS

NOME: Erica Carvalho dos Santos

CARGO: Coordenadora Administrativa do CEJUR-EGM

ID FUNCIONAL ou CPF: 433.374.928-00

NOME: Creuseli Severo de Pontes Freitas

CARGO: Assessora de Apoio Administrativo e Suporte Processual

ID FUNCIONAL ou CPF: 097.881.678-10

6 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA DA CELEBRAÇÃO DO TAC

NOME: Wanderson Clany Alves da Silva

CARGO: Procurador-Corregedor

ID FUNCIONAL: 4415

7 - PROPOSTA DE TAC

DE OFÍCIO	sim	Proposto pela autoridade competente	Procurador-Corregedor
-----------	-----	-------------------------------------	-----------------------

8 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

Diversas representações e relatos de servidores, noticiando comportamentos incompatíveis com o decoro e a ética funcional, tais como:

- Ofensas verbais e conduta desrespeitosa no ambiente de trabalho;
- Acusações infundadas contra superiores e colegas;
- Uso indevido de equipamentos públicos para fins particulares;
- Descumprimento de ordens da chefia e insubordinação direta;
- Realização de atividades estranhas às atribuições do cargo durante o expediente;
- Tentativas de interferência política na rotina administrativa com apoio de vereadores.

9 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO PELO AGENTE PÚBLICO INTERESSADO

Art. 116, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo) III (observar as normas legais e regulamentares) da Lei 8112/1990;

10 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- reconhecimento pelo agente público da irregularidade a que deu causa; e
- reconhecimento pelo agente público interessado de que, na hipótese de rescisão do TAC, pelas causas descritas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2215/2023, a autoridade competente aplicará de imediato a penalidade disciplinar cabível, salvo se reputar justificado o descumprimento das obrigações assumidas.

11 - DECLARAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

- declaração por parte do agente público interessado de:
 - (i) inexistência de registro de aplicação de penalidade disciplinar nos seus assentos funcionais nos últimos 2 (dois) anos;
 - (ii) inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração disciplinar;
 - (iii) que, nos últimos 2 (dois) anos, não gozou do benefício disciplinado pelo Decreto nº 2215/2023, isto é, de outro TAC;
 - (iv) que os fatos não estão sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil; e
 - (v) que não está em estágio probatório.

12 - EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO (em caso de ocorrência de dano, que este já tenha sido prontamente reparado pelo agente público)

Sim		X
-----	--	---

Meio De Reparação E/Ou ValorDo Ressarcimento:		
Comprovação:		
13 – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS		
- Assumir o compromisso de adotar condutas éticas e legais no exercício de suas funções como vigia, não apresentando conflitos com outros servidores		
14 – PRAZO DE VIGÊNCIA		
2 (dois) anos		
15 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA TANTO		
- reuniões mensais com o agente público interessado com a autoridade celebrante. - emissão de relatórios trimestrais pela autoridade celebrante do agente público interessado.		
16 – CAUSAS DE RESCISÃO		
- descumprimento das obrigações assumidas pelo agente público interessado, observando-se as condições previstas no artigo 10 do Decreto nº 2215/2023 para a rescisão; e - indicição do agente público interessado em processo administrativo disciplinar em razão de outro fato que não seja objeto do TAC; disposição ou cessão do agente público interessado a outro órgão ou entidade; e afastamento do agente público interessado por prazo superior a 90 dias consecutivos, salvo quando se tratar de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa de família, licença para repouso à gestante e aleitamento e licença para acompanhar o cônjuge, hipóteses em que o TAC ficará suspenso.		
LOCAL E DATA		
Jacupiranga, 11 de abril de 2025.		
Assinatura Do Agente Público Interessado		
Assinatura Do Advogado Constituído	Ou	Defensor
Assinatura Da Autoridade Celebrante		
Assinatura Da Autoridade Competente Administrativa Em Que Ocorreu A Infração Disciplinar	Da Unidade	
	Wanderson Clany Alves da Silva Procurador-Geral Município de Jacupiranga - SP	
Assinatura Da Primeira Testemunha		
Assinatura Da Segunda Testemunha		
Assinatura Da Autoridade Homologadora	Wanderson Clany Alves da Silva Procurador-Geral Município de Jacupiranga - SP	